



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL**

**PARECER FAVORÁVEL**

**Projeto de Lei n° 64/2023**

**Autor:** Vereador Leonardo Luiz Valbusa Bragato e outros

**Ementa:** Institui a política municipal de cooperativismo e dá outras providências.

**Relator:** Arlete Maria Corbelari Moschen

**I - RELATÓRIO**

O Vereador Leonardo Luiz Valbusa Bragato, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei n° 64/2023**, que institui a política municipal de cooperativismo e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

**II - DESENVOLVIMENTO**

O projeto de lei em análise, de autoria parlamentar visa instituir política de cooperativismo.

A cooperação existe desde os primórdios da nossa história e sempre se fez presente na vida humana. A ideia de auxílio mútuo entre os homens serviu e contribuiu para que estes, juntos, vencessem obstáculos que sozinhos certamente não conseguiriam vencer. O cooperativismo é ferramenta de democracia econômica e justiça distributiva e, em tempos de economia difícil, sempre foi uma resposta aos anseios sociais, pois permite que as pessoas possam atender suas necessidades econômicas e sociais de modo mais justo e acessível.

A proposição encontra amparo legal no Art. 16, inciso III da Lei Orgânica do Município:

*“Art. 16. Ao Município compete privativamente, na forma da Constituição Federal, dispor sobre assuntos de interesse, considerando-se entre outros, os seguintes:*



*III – editar suas leis e expandir todos os atos relativos aos assuntos de interesse local”.*

**Portanto, projeto legal e constitucional.**

### III - CONCLUSÃO

O projeto de lei em análise, da lavra parlamentar visa instituir política de cooperativismo no Município de São Gabriel da Palha.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

### IV- PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

**Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78 , inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 64/2023.**

Sala das Comissões Permanentes, 08 de maio de 2023.

**Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:**

*Arlete Maria Corbelari Moschen*  
Arlete Maria Corbelari Moschen  
Relatora

**Voto com o Relator:**



  
José Roque de Oliveira  
Presidente

  
Renato Alves Ferreira  
Membro

**Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional:**

  
Tiago dos Santos  
Presidente

  
Edilson Carlos Gonçalves  
Secretário

  
Leonardo Geik  
Membro